



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E  
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

CONTRATO N./SEAGR/109 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CAVALO MANGA-LARGA MARCHADOR, RAÇA EQUINA QUARTO DE MILHA, GADO TABAPUÃ, EXPOSIÇÃO RANQUEADA DO GIR LEITEIRO, AMOSTRA DE OVINOS SANTA INÊS E DORPER, SERVIÇO VETERINÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR E DARLAN OLIVEIRA SANTOS - 33.759.129/0001-37

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Ilmo. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR, Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO MELO DE SÁ, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 12609949-8 e do CPF n.º 090.079.717-78 residente e domiciliado nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e DARLAN OLIVEIRA SANTOS - 33.759.129/0001-37, com sede na Rua TALIA 370 - BAIRRO SAO CRISTOVAO CEP 36889-321 - MURIAE/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º . 33.759.129/0001-37, neste ato representada por DARLAN OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF 751.147.396-20, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº 20038/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital de Pregão Eletrônico n. 073/2025 ( processo administrativo n. 20038/2025) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de a contratação de Empresas Especializadas na Realização da Exposição de Cavalos Manga-Larga Marchador, Raça Equina Quarto de Milha, Gado Tabapuã, Exposição Ranqueada do Gir Leiteiro, Amostra de Ovinos Santa Inês e Dorper, Serviço Veterinário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
LOTE 01			
RAÇA EQUINA MANGA-LARGA MARCHADOR (180 animais)			
01	Faixa	Unid.	96
02	Roseta	Unid.	100
03	Troféu	Unid.	98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E  
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

04	Juiz Oficial da ABCCMM - 2 juizes	Diária	08
05	Técnico da ABCCMM de entrada de pista - 1 técnico	Diária	04
06	Locação de baias móveis para equinos	Unid.	100
07	Montagem de som específico para pista	Unid.	01
08	Serviços de organização e assessoria	Diária	05

**RAÇA EQUINA QUARTO DE MILHA (100 animais)**

01	Troféu	Unid.	115
02	Juiz Oficial da ABQM - 1 juiz	Diária	04
03	Técnico de entrada de pista - 1 técnico	Diária	04
04	Locação de baias móveis para equinos	Unid.	50
05	Comentarista para condução das provas - 1 comentarista	Diária	04
06	Montagem de som específico para pista	Diária	02

**GADO TABAPUÁ (120 animais)**

01	Faixa	Unid.	38
02	Roseta	Unid.	110
03	Troféu	Unid.	38
04	Juiz Oficial da ABCT - 1 juiz	Diária	04
05	Fornecimento de silagem de milho	Kg.	6.000
06	Frete de transporte de animais	Unid.	120
07	Serviços de organização e assessoria	Diária	05

**OVINOS SANTA INÊS E DORPER (20 animais)**

01	Transporte de animais	Unid.	01
02	Alimentação para tratador	Unid.	48
03	Fardo de feno de capim	Unid.	20

**EXPOSIÇÃO RANQUEADA DO GIR LEITEIRO**

01	Alimentação para tratadores	Unid.	225
02	Transporte de animais	Unid.	02
03	Fornecimento de silagem	Kg	10.000
04	Estagiários- hospedagem, alimentação e despesas com transporte (ajuda de custo) - 12 estagiários	Diária	48
05	Técnico da ABCGIL - Pró Labore, transporte, alimentação e estadia - 1 técnico	Diária	04
06	ABCGIL - repasse de argolas	Inscrição	72
07	Juiz da ABCGIL - Pró Labore, transporte, alimentação e hospedagem - 1 juiz	Diária	04
08	Troféu	Unid.	60
09	Rosetas e faixas	Unid,	100
10	Coordenação técnica	Diária	05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E  
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

SERVIÇO VETERINÁRIO				
01	Médico veterinário responsável pelo evento	Diária	04	
02	Taxa Estadual (GRE)	Unid.	01	
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 609.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, proposta de preços final realizada pela empresa na sessão pública, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será até o final do evento 03/11/2025, com prazo de desmontagem até 30/11/2025 a contar da data da sua assinatura.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 2 (dois dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E**  
**PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR**

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 De acordo com o parágrafo 2 do art 122 da Lei 14.133/2021 do art. 17 de Decreto 009/2024, este termo institui a vedação da subcontratação total ou parcial, devido as seguintes justificativas:

4.2 A restrição ou vedação da subcontratação é imposta devido à alta complexidade envolvida no projeto ou na atividade em questão. Isso geralmente ocorre quando a tarefa requer conhecimentos especializados ou habilidades técnicas específicas que não podem ser facilmente encontradas em todos os fornecedores ou contratados disponíveis. Portanto, ao restringir a subcontratação, a organização pode garantir um maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos requisitos, minimizando os riscos associados à entrega do serviço ou produto final.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor do contratação é de **R\$ 609.000,00 ( SEISCENTOS E NOVE MIL REAIS)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. - As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E**  
**PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR**

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste item.

11.2 Será aplicada multa moratória de 20% sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução.

11.3 A Administração poderá aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa compensatória.

11.5 A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas.

11.7 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no Artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Pela inexecução total ou parcial, serão aplicadas as sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.9 A critério da Administração, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o item II, facultada a defesa prévia da contratada em 05 (cinco) dias úteis.

11.10 A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração.

11.11 O impedimento de licitar e contratar se aplica à esfera da Administração Pública Municipal por, no máximo, 03 (três) anos, enquanto a declaração de inidoneidade impede o responsável de licitar e contratar em todos os entes federativos por, no mínimo, 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

11.12 O valor da multa deverá ser recolhido ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

11.13 O não recolhimento da multa implicará sua inscrição na dívida ativa municipal.

11.14 No caso de inexecução do objeto, a empresa faltosa deverá restituir o valor integral pago e estará sujeita às sanções previstas.

11.15 A multa não impede que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E**  
**PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR**

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E**  
**PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR**

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

**Programa de Trabalho: 20.606.0031.2.080.000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00**

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E**  
**PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 24 de Outubro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**MARCELO DA CONCEIÇÃO MELO DE SÁ**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**DARLAN OLIVEIRA SANTOS**  
Data: 24/10/2025 20:37:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DARLAN OLIVEIRA SANTOS - 33.759.129/0001-37**

**DARLAN OLIVEIRA SANTOS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: